

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG005346/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072173/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46245.005232/2011-43
DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JUIZ DE FORA M/G, CNPJ n. 05.890.642/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SERGIO RIBEIRO;

E

SIND EMP ASS CONS PREST SERV MAO OB ESP E NAO ESP DE JF, CNPJ n. 74.026.154/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO MOREIRA FALCI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Asseio, Conservação e prestação de serviços condominiais**, com abrangência territorial em **Juiz de Fora/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de Janeiro de 2012, os SALÁRIOS da categoria representada pelos sindicatos convencionados serão reajustados pelo índice de 15% (quinze por cento) sobre os pisos vigentes no ano de 2011:

FUNÇÃO	PISO
Almoxarife	R\$ 945,71
Ascensorista e Cabineiro	R\$ 770,45
Auxiliar de Operação de Carga	R\$1.025,88

Auxiliar de Serviços Operacionais	R\$ 854,34
Auxiliar de Manutenção (Ferrovias)	R\$1.112,83
Camareira	R\$ 694,65
Capineiro, Manutenção e Limpeza de Bosques, Hortos, etc.	R\$ 694,65
Carregador CBO 7832-15	R\$ 770,48
Carregador e Descarregador de "Container"	R\$ 931,86
Contínuo ou Office-Boy	R\$ 660,46
Coordenador de Serviços de Digitação	R\$1.064,96
Coveiro	R\$1.159,42
Cozinheiro	R\$ 715,16
Dedetizador	R\$ 986,48
Eletricista de Construção de Rede de Baixa Tensão e Alta Tensão	R\$ 769,95
Encarregado	R\$1.090,83
Faxineiro de Limpeza Industrial	R\$ 918,08
Faxineiro, Servente, Serviços Gerais, Copeira, Ajudante de Cozinha, Passadeira, Costureira, Limpador de Caixa D'Água Lavador de Caminhão, Plantador de Grama, Varredor de Rua, Auxiliar de Jardinagem (inclusive os que fazem manutenção e pode de gramado)	R\$ 660,46
Feitor de Limpeza, Chefe de Equipe	R\$ 986,48
Fiscal de Turma, Fiscal de Serviços	R\$1.018,13
Garçom	R\$ 660,46
Instalador e Monitorador de Alarmes	R\$ 854,88
Jardineiro	R\$ 945,71
Leiturista de Medidores de Energia / Bilheteiro de Área Azul	R\$ 660,46
Lider de Limpeza Técnica Industrial	R\$1.302,98
Limpador de Vidro, Enlonador	R\$ 723,20
Manobrista / Garagista	R\$ 985,44
Manutenção Técnica - Pedreiros, Mecânicos, Bombeiros, Marceneiros, Pintores, Soldadores e demais empregados de manutenção e similares.	R\$ 770,02
Monitor de Alarmes II	R\$1.112,83
Operador (Digitador)	R\$ 763,01
Operador de Sistema Informatizado	R\$ 845,27
Pessoal da Administração - Chefia	R\$1.133,77
Pessoal da Administração - Auxiliar	R\$ 854,89
Porteiro / Vigia	R\$ 854,89
Recepcionista	R\$1.133,76
Supervisor	R\$1.281,02

Agente de Acolhimento	R\$1.375,40
-----------------------	-------------

CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADOS EM CONDOMÍNIO

Os empregados que prestam ou prestarem serviços em condomínios residenciais, comerciais e mistos ou em associações de qualquer natureza, terá pisos salariais diferenciados, conforme valores abaixo:

FUNÇÃO	PISO
Faxineiro, Servente e Serviços Gerais de Condomínio	R\$ 628,45
Porteiro / Vigia de Condomínio	R\$ 654,61
Ascensorista de Condomínio	R\$ 654,61
Zelador de Condomínio	R\$ 706,99
Garagista de Condomínio	R\$ 706,99

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO PROPORCIONAL

É permitido, no caso de jornada de trabalho inferior à estabelecida em Lei, o pagamento proporcional às horas trabalhadas, respeitando o valor do piso salarial hora.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Faculta-se às empresas efetuarem o pagamento dos salários de seus empregados até o quinto dia útil bancário sem que tal prática caracterize mora ou atraso de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Se o pagamento dos salários for efetuado em cheque, deverá obrigatoriamente, ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário.

Parágrafo Segundo - Fica facultado às empresas o pagamento dos empregados mediante depósito bancário em contas correntes em nome dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Neste caso ficará valendo como data de pagamento a data do respectivo depósito bancário realizado pela empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicionais noturnos, faltas e atrasos ocorridos no mês, descontos de dias faltosos no fornecimento de vales transporte e de vales alimentação, poderão ser processados na folha de pagamento ou nos recibos individuais de fornecimento de vale transporte ou de alimentação do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

À hora extraordinária será remunerada com 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - HORÁRIO NOTURNO

O trabalho noturno, aquele prestado no horário compreendido entre as 22h00min e 05h00min da manhã, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

Para o pagamento do Adicional de Insalubridade, as empresas deverão utilizar como cálculo o salário recebido conforme a função estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho. Em hipótese alguma poderá ser utilizado o salário mínimo vigente como base de cálculo.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica garantido o pagamento de Adicional de periculosidade no valor de 30% (trinta por cento) para todos os trabalhadores que estiverem prestando serviços em conformidade com as normas regulamentadoras da Segurança do Trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO

As partes convenientes ajustam que, a partir de 01.01.2012, as empresas ficam obrigadas a conceder Ticket Alimentação no valor mínimo de R\$ 7,00 (sete reais), por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada diária de 08h00min ou especial 12x36 horas.

Parágrafo Primeiro - O benefício a que se refere o caput da presente Cláusula só se aplica para as hipóteses das jornadas ali previstas. Caso o trabalhador exerça suas atividades para tomadores distintos, mediante o cumprimento de jornadas inferiores àquelas acima aludidas, este não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação / Refeição.

Parágrafo Segundo - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

Parágrafo Terceiro - Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função das particularidades contratuais contraídas junto a tomadores de serviços, não poderão receber valor inferior ao ora pactuado.

Parágrafo Quarto - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta Cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao contratante tomador de serviços.

Parágrafo Quinto - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não tratar-se de parcela de natureza salarial.

Parágrafo Sexto - Os tickets alimentação deverão ser entregues juntamente com o pagamento do mês vencido.

Parágrafo Sétimo – Fica desde já estabelecido, que o reajuste referente aos valores constantes nesta cláusula, será do índice anual da inflação, podendo ser reajustado em centavos para cima ou para baixo, para arredondar os valores, sempre na data base da categoria.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE ASSISTENCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR - PAST

Fica instituído o Programa de Assistência à Saúde do Trabalhador – PAST, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do SINTEAC, realizada na data de 10/11/2011, que consiste na prestação de assistência a saúde mediante o fornecimento de serviço de consultas médicas com hora marcada e exames laboratoriais gratuitos a todos os integrantes da categoria profissional e seus dependentes legais em PLANO DE SAÚDE e LABORATÓRIO credenciado pelo sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro: o Programa de Assistência à Saúde do Trabalhador será mantido pelo SINTEAC da seguinte forma:

I. Cada empregado contribuirá, a partir de 01/01/2012 com a importância mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) que será descontado em folha de pagamento e repassado ao SINTEAC até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao referido desconto.

II. As empresas enviarão mensalmente a relação de todos os seus funcionários que participam do PAST ao SINTEAC.

III. O empregado poderá se opor ao desconto, por escrito, na sede do SINTEAC, solicitando o seu descredenciamento do PAST.

IV. O empregado que se descredenciar poderá a qualquer tempo se retratar perante a entidade profissional solicitando a sua reintegração ao PAST.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS

Os empregadores a partir da data da assinatura da presente CCT, estipularão para seus empregados, seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, de indenização por morte natural ou decorrente de acidentes de trabalho, com lesões permanentes e redução da capacidade de trabalho, sendo que o valor do capital segurado corresponderá, sempre, ao valor fixo correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que fica ajustado como valor máximo indenizável para tais eventos.

Parágrafo Primeiro - As empresas satisfarão o pagamento das indenizações previstas nesta Cláusula por meio de apólice própria ou pela adesão a apólice de seguro em grupo, ficando a seguradora responsável pelo pagamento, sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo Segundo - As empresas que, eventualmente não contratarem apólices de seguro, nos termos acima previstos, ficarão responsáveis pelo pagamento da indenização objeto desta Cláusula, no prazo de 20 dias contando da data do óbito.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA VIGIAS E PORTEIROS

As empresas prestarão assistência jurídica aos Vigias e Porteiros, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidir na prática de atos que os levem a responder Ação Penal .

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES / DOCUMENTOS

As homologações das rescisões de contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos, sem prejuízo da exigência de outros documentos conforme o caso.

- 1) Guias TRCT em 05 (cinco) vias;
- 2) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- 3) Registro de empregados em livro, ficha ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados;
- 4) Termo de aviso prévio dispensa imediata, término de contrato de experiência ou pedido de demissão;
- 5) Guias CD/SD (sendo devida);
- 6) Exame demissional;
- 7) Recolhimento de FGTS (extrato) e da multa rescisória de 40% (sendo devida);
- 8) Comprovantes de recolhimento no exercício de 2012 da Contribuição Negocial (Cláusula 22 da CCT), PQM - Programa de Qualificação e Marketing (Cláusula 24 da CCT) e Contribuição Patronal (Cláusula 25 da CCT);

9) Chave de Conectividade Social.

10) Carta de Preposto com poderes para homologar rescisões.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGIAS E PORTEIROS

Fica expressamente acordada entre os sindicatos que não existe nenhuma distinção técnica ou jurídica entre os empregados que exercem as funções de Porteiro e Vigia (trabalho desarmado), mesmo os que fizerem uso de automóveis, motocicletas, bicicletas, etc., para se locomoverem nos postos de serviços, uma vez que não há diferença no serviço prestado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do empregado quando o local de trabalho em que o mesmo estiver lotado não funcionar aos sábados, podendo a jornada semanal ser redistribuída de Segunda a Sexta Feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas aos Sábados, hipótese que não ensejará direito a horas extras.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESCALA DE REVEZAMENTO

As empresas poderão adotar as escalas de trabalho de acordo com a necessidade do serviço, devendo ser observado os pisos salariais da categoria.

Parágrafo Único - Respeitando o limite de 220 horas mensais trabalhadas, será entendido como horário normal de trabalho, no regime de escala, sem incidência de adicional de horas extras, ou qualquer outro, ainda quando o dia

de trabalho recair Domingos e Feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALAS 12HS X 36HS

As empresas poderão adotar a Jornada Especial 12 x 36 sendo 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso e alimentação, o qual será de 1 (uma) hora.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Consideram-se normais os dias de Domingo e feriados laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA NA MARCAÇÃO DO PONTO

Fica estabelecida uma tolerância de 05 minutos para marcação do ponto, tanto no início quanto no término da jornada de prestação de serviços, sem o desconto ou remuneração do tempo de tolerância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO TRABALHADOR

De acordo com a Lei Municipal nº 8.645 de 15/03/1995, fica instituído o Dia do Trabalhador em Empresas de Asseio e Conservação, sendo o dia 11 de Agosto e é garantida a remuneração em dobro das horas trabalhadas neste dia.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

SINDICAIS

Concede-se aos dirigentes do Sindicato Profissional que exercem as funções de Presidente e Diretor de Assuntos Jurídicos e Relações do Trabalho e Emprego, com o custeio a cargo das respectivas empresas empregadoras, licença remunerada para exercício da atividade sindical, sem prejuízo de seu tempo de serviço, do período de férias, o pagamento do salário mensal referente à jornada normal, décimo terceiro salário e demais benefícios decorrentes do contrato de trabalho. A referida dispensa será assinada pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal com antecedência de 30 (trinta) dias do afastamento

Parágrafo Primeiro - Por solicitação prévia e escrita do Presidente do Sindicato, as empresas liberarão qualquer membro da diretoria do sindicato, sem prejuízo de salários, para participar de reuniões, assembleias ou encontro de trabalhadores, respeitando o limite de 12 (doze) dias por ano.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical nos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado sindicalizado (associado ao sindicato profissional), uma única vez, no salário do mês de Janeiro de 2012, o percentual de 7% (sete por cento) por empregado, referente ao seu piso salarial, limitando-se até o valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), destinando a importância descontada ao SINTEAC a título de Contribuição Negocial devendo as importâncias descontadas ser depositadas na Caixa Econômica Federal, Agência Manchester (0126), na conta corrente nº 0000518-5 em nome de Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação de Juiz de Fora - SINTEAC, até o dia 10 (dez) de Fevereiro de 2011. Conforme TAC (Termo de Ajuste de Conduta) firmado com o Ministério Público do Trabalho sob o nº 22/2008

Parágrafo Primeiro - O SINTEAC emitirá boleto bancário para que as empresas efetuem o pagamento, sendo que se não efetuado em 5 (cinco) dias após o vencimento será acrescido de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS

Cada empregado sindicalizado ao SINTEAC contribuirá mensalmente, a partir de 01/01/2012, com a importância mensal de R\$ 15,00 (Quinze reais), que será descontado do empregado sindicalizado mediante autorização. O desconto deverá ser pago via boleto bancário, emitido pelo SINTEAC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E MARKETING (PQM)

A partir de 1º de Janeiro de 2012, as empresas recolherão mensalmente ao Sindicato Profissional, a importância equivalente a 0,5% (meio por cento) do menor piso salarial da CCT 2012 por empregado, importância esta suportada exclusivamente pelas empresas e que será destinada à manutenção do Programa de Qualificação Profissional administrado pelo SINTEAC da forma abaixo descrita.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato Profissional em parceria com o Sindicato Patronal manterá e divulgará uma programação permanente de qualificação profissional dos empregados do segmento de asseio e conservação, promovendo cursos e treinamentos que visem intensificar a qualificação e requalificação dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo - O recolhimento da importância ajustada no *caput* desta Cláusula deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, após o vencimento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), acrescida de atualização monetária e juros legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas da categoria econômica contribuirão para o Sindicato Patronal com uma taxa mensal no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, em favor de Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Juiz de Fora, devendo ser efetuado o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 1536, operação 003, conta corrente 00505304-0.

Parágrafo Único - O atraso no pagamento da contribuição patronal implicará na perda dos direitos de associados até a quitação integral do débito, sob o qual incidirá multa de 5% (cinco por cento), acrescida de atualização monetária e de juros legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT

as empresas para participarem de licitações promovidas por órgãos da administração pública direta, indireta ou contratações por setores privados deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais, emitidas pelo Sindicato Profissional e Patronal da categoria, mediante o pagamento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por certidão emitida.

Parágrafo Primeiro - Esta certidão será expedida individualmente pelas partes convenientes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias, sendo específica para cada licitação.

Parágrafo Segundo - Consideram-se obrigações Sindicais o recolhimento de todas as taxas e contribuições sindicais (profissional e patronal), o cumprimento integral da CCT 2012 da categoria.

Parágrafo Terceiro - A falta de certidão ou vencido seu prazo de validade, que é de 90 (noventa) dias, permitirá as demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenientes, no caso de concorrências, cartas convites ou tomadas de preço, impugnar a participação da empresa irregular no processo licitatório por descumprimento das Cláusulas convencionadas.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICITAÇÕES

A partir da homologação deste instrumento as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para Licitação Pública ou contratação por setores privados cópias da presente CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas deverão, obrigatoriamente, levar ao conhecimento dos tomadores de serviço o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante o período de vigência da mesma.

Parágrafo Primeiro - Os procuradores constituídos como representantes dos sindicatos convenientes, ficam obrigados a respeitar todas as Cláusulas estabelecidas nesta CCT.

ANTONIO SERGIO RIBEIRO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVACAO DE JUIZ DE FORA M/G

MARCELO MOREIRA FALCI
Presidente
SIND EMP ASS CONS PREST SERV MAO OB ESP E NAO ESP DE JF

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .